



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 518, DE 06 DE AGOSTO DE 2008.**

(Nova publicação em virtude de equívoco no encaminhamento do arquivo para o DOE)

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 1.284/2001.**

**Considerando** a Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida pela Lei Federal nº 4320/64, dentre outras providências.

**Considerando**, a Instrução Normativa nº 08, de 11 de novembro de 2007, que institui e regulamenta o SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública.

**Considerando** a Portaria STN nº 575, de 30 de agosto de 2007, a qual aprova a 7ª (sétima) edição do Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do RREO.

**Considerando** o Anexo X Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

**Considerando** o Anexo XVI Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Considerando** o artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe sobre a utilização exclusiva dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Considerando** que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada conforme disposto no artigo 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Considerando** a convergência que se faz necessária entre o SICAP e SISTN, SIOPE, SIOPS e TCU;

**Considerando** o art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que trata sobre a aplicação proveniente da compensação financeira de recursos hídricos.

**R E S O L V E**

Art. 1º. Determinar a utilização dos códigos das fontes de recursos pelos jurisdicionados municipais para a elaboração do orçamento de 2009 e exercícios subsequentes conforme a tabela abaixo:

Item	Código	Descrição
01	0001 a 1999	Intervalo de códigos definidos pelo TCE. De utilização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete da Presidência

<b>OBRIGATÓRIA na Administração Direta</b>		
02	0010	Recursos Próprios (Quando houver gastos com recursos próprios destinados à educação utilizar as fontes detalhadas a seguir)
03	0010.00.361	Ensino Fundamental
04	0010.00.362	Ensino Médio
05	0010.00.363	Ensino Profissional não integrado ao Ensino Regular
06	0010.00.364	Ensino Superior
07	0010.00.365	Ensino Infantil
08	0010.00.366	Educação de Jovens e Adultos
09	0010.00.367	Educação Especial
10	0010.00.000	Outras Despesas com EDUCAÇÃO (utilizar quando a função for 12 com outras subfunções) Detalhar os 3 últimos dígitos com a numeração correspondente à subfunção.
11	0010.00.040	Outras Despesas com SAÚDE (utilizar quando a função for 10 (saúde).
12	0020	MDE
13	0030	FUNDEB
14	0030.60.361	FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
15	0030.60.365	FUNDEB 60% - Ensino Infantil
16	0030.60.366	FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos
17	0030.60.367	FUNDEB 60% - Educação Especial
18	0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
19	0030.40.365	FUNDEB 40% - Ensino Infantil
20	0030.40.366	FUNDEB 40% - Educação de Jovens e Adultos
21	0030.40.367	FUNDEB 40% - Educação Especial
22	0040	ASPS
23	0050	RPPS
24	0060	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
25	0070	Receita de Alienação de Bens
26	0080	CIDE
27	0200	Transferências do Salário Educação
28	0201	Outras Transferências do FNDE
29	0202.00.000	Transferências de Convênios Destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 últimos dígitos para identificar o nº do convênio.)
30	0203	Receita de Operações de Crédito Destinada à Educação
31	0204	Outras Receitas destinadas à Educação
32	0400	Transferência de Recursos de Sistema Único de Saúde - SUS
33	0450	Receitas de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
34	0480	Transferências de Convênios Destinados a Programas de Saúde
35	0490	Outras Receitas destinadas à Saúde
<b>36</b>	<b>0500</b>	<b>Código utilizado pela Administração Indireta para Recursos</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete da Presidência

		<b>Próprios</b>
<b>37</b>	<b>2000 a 4999</b>	<b>Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta</b>
<b>38</b>	<b>5000 a 7999</b>	<b>Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4320/64</b>
<b>39</b>	<b>8000 a 9999</b>	<b>Intervalo para vinculação dos Recursos Extra-orçamentários.</b>

Art. 2º. Os itens 03 a 11, 13 a 20 e 28 da tabela acima, não serão obrigatórios para a elaboração da proposta orçamentária, sendo obrigatório na execução, para a efetividade das informações ao SIOPE e SIOPS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

  
Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO  
Presidente